



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.161 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as ações determinadas no Plano SP de combate à pandemia provocada pelo COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo, em especial pelos Decretos Estaduais nº 64.881 de 22/03/2020 e 64.994 de 28/05/2020, com alterações;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020 e alterações;

CONSIDERANDO, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ALTERADO o art. 9º do Decreto nº 3.157 de 23 de Agosto de 2.021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas redes PARTICULAR e PÚBLICA de ensino MUNICIPAL e ESTADUAL, assim como qualquer atividade de recreação ou administrativa, **a partir de 04/10/2021**, na justa e irrestrita conformidade com o Decreto nº 65.384. de 17 de dezembro de 2020, com alterações, bem como com as resoluções municipais e disposições abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

- a. A capacidade máxima de recebimento de alunos para atividades presenciais respeitará o distanciamento de 1 metro entre os estudantes, o qual deverá ser readequado sempre que for determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.
- b. Nos estabelecimentos onde há atendimento de crianças de 0 a 3 anos deverá ser respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio).
- c. Enquanto durar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, o retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis, que deverão assinar termo de compromisso responsabilizando-se com a realização de todas as atividades disponibilizadas.
- d. Os estabelecimentos de ensino deverão garantir estratégias de ensino à distância para aqueles que optarem pelo não retorno às atividades presenciais.
- e. Os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu.
- f. É vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.
- g. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste decreto, observadas as recomendações da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 5º. Os estabelecimentos comerciais que promovem cursos técnicos e de idiomas, estão autorizados a funcionar seguindo todas as restrições e observando todos os protocolos padrões e setoriais específicos, em especial o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os alunos.

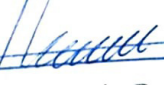


PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 02. Este Decreto entrará em vigor em 30 (trinta) de SETEMBRO de 2.021, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 30 (TRINTA) dias do mês de SETEMBRO de 2.021.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (TRINTA) dias do mês de SETEMBRO de 2021.